



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Publicada neste portal em 4 de setembro de 2017

---

**REFERÊNCIA:** PC CF-1517/2017

**INTERESSADO:** Crea-TO

---

**REFERENDADA por meio da Decisão PL-1361/2017**

**PORTARIA AD-Nº189, DE 12 DE JULHO DE 2017**

**Ementa:** I Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-1250/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Decisão PL-1250/2017 aprovou o Plano de Trabalho referente ao Programa de Estruturação Física de Sede e Inspeção – Aquisição, Construção, Reforma e Locação Emergencial – III-B apresentado pelo Crea-TO, visando à construção da Inspeção de Augustinópolis, no valor total de R\$ 431.761,67 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), a ser concedido através do Prodesu e deu outras providências;

Considerando que o valor foi equivocadamente apresentado na “planilha de repasse”, às fls. 137 do processo, quando o correto seria o valor de R\$ 381.307,16 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos), conforme demonstrado na planilha “solicitação atual”, às fls. 135, ambos do Parecer n.º 097/2017-GDI;

Considerando que seria de bom alvitre que a PL-1250/2017 fosse cancelada, com o objetivo de corrigir esse equívoco, para que o valor do repasse ao Crea-TO seja de R\$ 381.307,16 e não de R\$ 431.761,67, com repasses no 4º e no 7º mês, a partir da assinatura do Convênio, com valores de R\$ 250.000,00 e de R\$ 131.307,16, respectivamente;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-1250/2017;

Art. 2º Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Programa de Estruturação Física de Sede e Inspeção – Aquisição, Construção, Reforma e Locação Emergencial – III-B apresentado pelo Crea-TO, visando à construção da Inspeção de Augustinópolis, no valor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

total de R\$ 381.307,16 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos), a ser concedido através do Prodesu, com repasses no 4º e no 7º mês, a partir da assinatura do Convênio, com valores de R\$ 250.000,00 e de R\$ 131.307,16, respectivamente;

Art. 3º Observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional.

Art. 4º Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no centro de custo 1.11.04.02 – Prodesu-III-B.

Art. 5º Propor ao Plenário do Confea revogar a Decisão PL-1250/2017

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 12 de julho de 2017.

**Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente**